



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO CNMP Nº 20/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO COM GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO QUE, ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E, DE OUTRO, A EMPRESA TORINO INFORMÁTICA LTDA. (PROCESSOS MPT Nº 20.02.0001.0002165/2021-42 E CNMP Nº 19.00.6300.0006372/2021-29 E 19.00.6101.0005260/2024-49)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, **MATEUS WILLIG ARAUJO**, CPF nº XXX.487.651-XX, ou, nas ausências e impedimentos deste, por sua substituta, **FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA**, CPF nº XXX.196.836-XX, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 319, de 20 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a sociedade empresária **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 03.619.767/0005-15, estabelecida no endereço Av. 600, s/n, Quadra 15, Módulo 10, Setor Industrial, TIMS, Serra/ES, neste ato representada por **RODRIGO DO AMARAL RISSIO**, CPF XXX.807.218-XX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, por força do presente instrumento e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais que regem a matéria, bem como nos Processos MPT nº 20.02.0001.0002165/2021-42, CNMP nº 19.00.6300.0006372/2021-29 e nº 19.00.6101.0005260/2024-49, celebrar este **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de monitores com entrega e suporte técnico on-site descentralizados, para atender às necessidades deste Conselho Nacional do Ministério Público, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições descritas no edital e anexos e nos Processos em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução deste contrato é a indireta cujo objeto será regido pelas disposições estipuladas neste contrato, no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 33/2023/PGT/MPT, no correspondente Termo de Referência, nas obrigações assumidas pela CONTRATADA na sua proposta comercial, nos demais documentos constantes dos Processos em epígrafe, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As especificações técnicas do objeto constam no Anexo I do Termo de Referência, bem como da proposta comercial da CONTRATADA.

Item	Quantidade	Descrição
5	12	Monitor 4K de 27”

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E TESTE DE ACEITE

A sistemática da entrega do objeto contratado e dos testes de aceite está estabelecida no tópico 8 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, que especificará os endereços, podendo ser em quaisquer das unidades enumeradas no ANEXO II do Termo de Referência, observando eventuais mudanças de endereço.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA deverá entregar somente os produtos, sendo que documentação técnica atualizada, drivers e outros programas necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser disponibilizadas para download via internet no sítio do fabricante.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os equipamentos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte manuseio e acompanhados das notas fiscais de remessa;

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião da entrega, a origem dos bens importados (quando for o caso) e a quitação dos respectivos tributos de importação, sob pena das sanções previstas no Termo de Referência e legislação aplicável;

PARÁGRAFO QUINTO. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

I. Assim que houver a entrega, será emitido o Termo de Recebimento Provisório;

II. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a entrega dos equipamentos, após análise técnica;

III. Por ocasião da aceitação dos produtos será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em conformidade com o estabelecido no Art. 73 da Lei 8.666/1993;

IV. Entende-se como recebimento definitivo dos produtos, aquele recebido funcionando e em perfeitas condições.

PARÁGRAFO SEXTO. Os produtos só serão considerados aceitos depois de minucioso teste de funcionamento efetuado pela equipe de técnicos da CONTRATANTE. Por meio do referido teste, proceder-se-á à checagem das perfeitas condições físicas do produto, bem como do respectivo funcionamento e das especificações em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência considerando-se as características técnicas ofertadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Ocorrendo qualquer problema ou divergência nos testes dos produtos, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder às correções, adequações ou substituição do produto objeto deste ajuste.

PARÁGRAFO OITAVO. Independentemente das correções e/ou adequações mencionadas no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá trocar os produtos adquiridos, imediatamente e em definitivo, caso a correção dos desvios constatados não seja efetuada no período de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da primeira notificação, sem ônus para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO NONO. Caso os produtos adquiridos não atendam ao especificado ou apresentem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição. Neste caso, a CONTRATADA arcará com o ônus decorrente desse atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os itens deverão ser entregues no local de destino, em perfeito estado, e serão recebidos da seguinte forma:

I. Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade do objeto recebido com o especificado; e

II. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletos, após

a notificação à CONTRATADA, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA deverá sanar as pendências identificadas em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação da CONTRATANTE, sendo que a não observação desse prazo ensejará na aplicação das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

Os serviços de manutenção e assistência técnica deverão ser prestados na modalidade on-site, nas dependências onde os equipamentos estiverem instalados, conforme relação contida no ANEXO II do Termo de Referência, observadas eventuais mudanças de endereços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os equipamentos deverão ser fornecidos com garantia contra defeitos de fabricação com vigência mínima de 12 (doze) meses para o **item 5**, englobando suporte técnico, peças e serviços, com início de vigência partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA deverá fornecer termo de garantia contendo a relação de equipamentos e os prazos de início e fim da vigência em até 10 (dez) dias úteis após a notificação da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de manutenção ou suporte realizados durante o período mencionado será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUARTO. Durante a vigência da garantia os chamados técnicos, sem limite de quantidade, poderão ser abertos em regime 8x5 via discagem direta gratuita, e-mail ou sistema próprio da CONTRATADA, disponível em ambiente web e acessível através da Internet, caracterizando a abertura do chamado;

PARÁGRAFO QUINTO. Em todas as atividades de assistência técnica e suporte, os atendentes deverão empregar a língua portuguesa, exceto no uso de termos técnicos e na utilização de textos técnicos, que poderão estar redigidos em inglês;

PARÁGRAFO SEXTO. Deverá fornecer atendimento em horário comercial no padrão 8x5 (oito horas por dia em horário comercial, cinco dias úteis da semana). Entende-se horário comercial o período das 8h às 18h;

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os chamados técnicos deverão ser atendidos e solucionados levando em consideração a tabela abaixo, referente aos níveis mínimos de serviço.

I. O Tempo de Atendimento será mensurado entre o momento de abertura do chamado e o primeiro atendimento da CONTRATADA;

II. O Tempo de Solução será mensurado entre o momento da abertura do chamado e a solução completa do problema (restabelecimento do equipamento à sua funcionalidade nominal).

SLA	Tempo de Atendimento	Tempo de Solução
	2 (dois) dias úteis	5 (cinco) dias úteis

PARÁGRAFO NONO. O uso da modalidade remota não afeta de forma alguma a contagem do prazo estipulado;

PARÁGRAFO DÉCIMO. Os reparos necessários deverão ser realizados no próprio local de instalação do equipamento (modalidade on-site);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O problema de equipamento defeituoso, caso comprovado, deverá ser sanado dentro dos prazos estipulados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Durante a execução dos serviços de suporte técnico, somente poderão ser utilizadas peças e componentes novos e originais;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. É vedado qualquer tipo de serviço ou assistência técnica que requeira o envio do equipamento ou de acessórios pelo correio ou por qualquer outro meio;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Caso, durante a prestação de serviços de suporte técnico, se verifique a necessidade de substituir qualquer unidade de armazenamento, uma unidade nova, de capacidade igual ou superior, deverá ser provida pela CONTRATADA. A unidade danificada deverá permanecer na posse da CONTRATANTE (por motivos de segurança da informação), a qual será responsável pela sua inutilização e descarte;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Durante todo o período da prestação de serviços de garantia e suporte técnico, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE acesso ao site internet do fabricante do equipamento, onde deverá ser possível a consulta e download de:

- I. Softwares, drivers e firmwares (atualizações e/ou versões completas);
- II. Manuais de usuário e dos equipamentos;
- III. Banco de solução para suporte ao software e hardware instalados de fábrica.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Em relação à manutenção dos níveis de serviço para suporte técnico:

I. Caso o prazo de solução estipulado no PARÁGRAFO SÉTIMO não for respeitado pela CONTRATADA, incidirá multa de 0,2% por dia útil adicional de atraso, calculada em relação ao valor de compra pactuado em contrato do item que ensejou a abertura do chamado. A multa está limitada a 3% do valor do item;

II. Ultrapassados 10 (dez) dias úteis de atraso, incidirá multa adicional de 3% também calculada em relação ao valor do item, assim como serão aplicadas concomitantemente as sanções previstas no tópico 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS PARA FORNECIMENTO E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os prazos máximos para fornecimento dos bens e de execução dos serviços estão disciplinados no tópico 8 do Termo de Referência.

CLAUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO

A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO QUARTO. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados

pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATANTE obriga-se a:

I. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, conforme disposto em regulamento próprio da CONTRATANTE;

II. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

III. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis em razão de descumprimento das obrigações pactuadas;

IV. Preencher e encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, observando-se o disposto em regulamento próprio da CONTRATANTE;

V. Receber os objetos entregues pela CONTRATADA que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

VI. Recusar, com a devida justificativa, de forma fundamentada, qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA, assinalando prazo para que sejam promovidos os ajustes necessários ao correto fornecimento de bens/serviços contratados;

VII. Informar à CONTRATADA, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades da CONTRATANTE não informadas na Ordem de Fornecimento de Bens;

VIII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato, desde que atendidas as condições de fornecimento pactuadas e inexistam obrigações pendentes;

IX. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento que possam ter reflexos, de forma direta ou indireta, no cumprimento das obrigações avençadas, bem assim aquelas que possam comprometer o desempenho do objeto contratado;

X. Comunicar à CONTRATADA todas as informações pertinentes ao fornecimento, tais como informações para assinatura de contrato, endereço para recolhimento da nota de empenho, equipe de fiscalização e outras informações que se façam necessárias;

XI. Armazenar os equipamentos fornecidos e realizar a instalação em suas unidades, incluindo a aplicação de imagens customizadas, conforme estratégia própria de cada unidade contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATADA obriga-se a:

I. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

II. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;

III. Disponibilizar, por ocasião da assinatura do Contrato, a relação de empresas de assistência técnica especializadas, e centros de atendimento técnico, autorizados pelo fabricante (comprovado por meio de documentação específica), contemplando nomes, endereços e telefones, que prestarão assistência técnica, bem como promover a atualização do cadastro de assistência sempre que for alterada ou a cada 6 (seis) meses;

IV. Fornecer o objeto adjudicado em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência e na licitação pertinente, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;

V. Sanar, durante os prazos de garantia e suporte técnico, quaisquer irregularidades observadas pela CONTRATANTE, obedecidos os prazos máximos definidos no Termo de Referência;

VI. Substituir os itens defeituosos durante os prazos de garantia pactuados, responsabilizando-se pelo ônus do envio e retirada dos itens defeituosos nas localidades da CONTRATANTE, sem custo adicional, observando a necessidade de atender aos níveis de serviço (tempo de atendimento e de solução) pactuados no contrato;

VII. Manter sigilo acerca das informações obtidas em decorrência da execução do presente Termo, não podendo qualquer partícipe as divulgar fora do âmbito deste instrumento;

VIII. Prestar os serviços de garantia e suporte técnico por meio de mão-de-obra especializada, de acordo com as condições do Termo de Referência;

IX. Não caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;

X. Cumprir todos os requisitos referentes às condições gerais e aos prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas eventuais despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais despesas com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE;

XI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

XII. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, dada a inexistência de vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

XIII. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, sem prejuízo de outras cominações legais ou contratuais que estiver sujeita;

XIV. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado e/ou representante da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser emitida pelo CONTRATANTE no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório, observado o direito de contraditório e ampla defesa;

XV. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

XVI. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

XVII. Manter válidos, durante o período de vigência do contrato, os requisitos de qualificação e habilitação exigidos na licitação;

XVIII. Informar, oficialmente à CONTRATANTE, quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços prestados, o alcance dos níveis de serviços ou o bom andamento das atividades;

XIX. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medida cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

XX. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto do Contrato;

XXI. Substituir de forma definitiva e sem ônus à CONTRATANTE, por equipamento novo, qualquer equipamento durante o prazo de garantia se, em um período de 6 (seis) meses, ocorrerem mais de 3 (três) chamados referentes ao mesmo problema (desde que a causa-raiz do mesmo tenha sido atribuída ao equipamento), ou mais de 5 (cinco) chamados referentes a problemas distintos (desde que a causa-raiz dos mesmos tenha sido atribuída ao equipamento). A substituição deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias corridos após notificação por parte da CONTRATANTE;

XXII. Autorizar que a equipe técnica da CONTRATANTE realize manutenção de urgência, incluindo abertura das máquinas para detecção de problemas em componentes defeituosos (memória, disco rígido, placa de rede, placa de vídeo, etc.), antes da solicitação de chamado técnico, sem afetar a cobertura de garantia;

XXIII. Os equipamentos e peças fornecidos não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia RoHS - Restriction of Certain Hazardous Substances;

XXIV. A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento de todos os componentes eletroeletrônicos substituídos nos equipamentos objeto deste TR, responsabilizando-se pelo tratamento/descarte desses materiais/resíduos, para fins de devolução ao fabricante pela sua destinação final ambientalmente adequada, conforme normas e regras dos institutos ambientais e legislações vigentes no País, em especial a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por equipe especificamente designada, competindo-lhe, dentre outras atividades:

I. Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

II. Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

III. Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

IV. Sugerir que seja sustado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA das suas obrigações constantes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 23.880,00 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta reais), conforme tabela demonstrativa abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
5	Monitor 4K de 27” Marca: AOC Modelo: U27P2	12	R\$ 1.990,00	R\$ 23.880,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

No interesse da Administração Pública, o valor contratado poderá ser acrescido ou suprimido na forma do disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Com fundamento nos arts. 55 e 56 da Lei 8.666/1993, será exigida da CONTRATADA a constituição de garantia contratual para assegurar o pleno cumprimento das obrigações e do objeto contratado, na forma disciplinada no Edital e no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato, prestar garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme sua opção:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal.

II. Seguro-garantia; ou

III. Fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

III. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso a licitante vencedora opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal em favor da Administração, para os fins específicos a que se destina, em conta específica e com correção monetária; sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO QUINTO. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades, conforme previsto neste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO. É integral e exclusiva a responsabilidade da CONTRATADA pela renovação da garantia prestada, quando couber.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a mencionada retenção por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO NONO. O valor da multa moratória decorrente do atraso na constituição da garantia poderá ser glosado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A Seguradora e/ou Fiadora será comunicada do sinistro quando concluído o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) que eventualmente culmine na aplicação de penalidade pecuniária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Administração com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. Com a extinção do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A Administração não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Caso fortuito ou força maior;

II. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

III. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Para da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE e à instituição garantidora após a conclusão dos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. A garantia prestada deverá ter validade durante a execução do contrato acrescido de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 590003

II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho (PTRES): 174664

IV. Natureza de Despesa: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

V. Subelemento: 41 – EQUIPAMENTOS DE TIC - COMPUTADORES

VI. Plano Interno: 2COENG19

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2024NE000346.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, emitida em nome do Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá protocolar a Nota Fiscal Eletrônica (NFE), após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não será recebida NFE apresentada através de outros canais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após o ateste das NFE pela fiscalização do contrato, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, por intermédio de ordem bancária.

PARÁGRAFO QUARTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUINTO. Deverão integrar o processo de pagamento os documentos de comprovação das condições de habilitação, conforme relação que segue:

I. O Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

II. Certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais;

III. Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Decreto 6.106/07;

IV. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

V. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

VI. Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União;

VII. Consulta na Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

VIII. Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO. Fica a CONTRADA, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF nº 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015.

I. A Declaração deverá ser assinada pelo Representante Legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal;

II. A não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430, de 27/12/96.

III. Alternativamente, a critério da CONTRATANTE, a comprovação da regularidade de inscrição no Regime Especial Unificado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser substituída por consulta ao Portal na Internet, na forma do PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 263/2015.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir (glosar), cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO NONO. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou ainda dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA incorrerá em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CNMP, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira (percentual anual) assim apurado:

$$I = (6 \div 100) \div 365 \rightarrow I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com os motivos e as justificativas e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo edital e neste instrumento, a licitante/contratada que:

- a) Não celebrar o contrato/RP, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação exigida para o certame falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos termos dos artigos 86 e 87, incisos I a IV da Lei n. 8.666, de 1993 e no art. 7º da Lei 10.520/2002, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada na forma abaixo:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista neste instrumento;

a. Multa moratória de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta na alínea 'd' do caput, limitado a 30 (trinta) dias corridos;

b. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta na alínea 'd' do caput, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia;

c. Multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de incorrer na infração disposta na alínea 'd' do caput, a partir do 60º (sexagésimo) dia corrido, podendo ser caracterizado inexecução total do objeto;

d. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de obrigações contratuais que não se refiram a parcela de maior substância do contrato, pela inobservância das condições de execução estipuladas ou pela prática das infrações previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'e' do caput;

e. Multa compensatória de 10% (dez por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação pela prática das infrações previstas nas alíneas 'c', 'f' e 'g' do caput, apresentar documentação falsa, falhar ou fraudar a execução do Contrato e comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

f. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação na hipótese de inadimplemento total e absoluto da obrigação.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-L, 337-M, do Código Penal.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO. As multas aplicadas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO. As sanções previstas no Parágrafo Primeiro, incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa (inciso II), facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO. A sanção estabelecida no inciso IV do Parágrafo Primeiro é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos subitens anteriores realizar-se-á mediante Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidades - PAAR que assegurará ao licitante/contratado o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/99.

PARÁGRAFO NONO. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se, em qualquer caso, os princípios da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerão nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido em qualquer das hipóteses ou circunstâncias elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão do contrato poderá ser:

I. Unilateral, determinada por ato escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO. Na rescisão unilateral de que trata o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, são assegurados à CONTRATANTE os seguintes direitos, sem prejuízo de sanções aplicáveis à CONTRATADA:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado de local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V da Lei 8.666/93;

III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O término da vigência do contrato não elide nem diminui a obrigação da licitante vencedora em prestar garantia aos produtos entregues dentro dos termos da Ata de Registro de Preços a que este termo de contrato está relacionado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer será providenciada pela Administração, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na prestação dos serviços, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Termo para que produza os seus devidos efeitos legais.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO
CONTRATANTE**

**TORINO INFORMÁTICA
LTDA
CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo do Amaral Rissio, Usuário Externo**, em 26/08/2024, às 11:10, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Willig Araujo, Ordenador de Despesas**, em 26/08/2024, às 17:02, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1065018** e o código CRC **0EF2A4B8**.